

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. ELCIONE BARBALHO)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que “Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta a proibição de requerer a guarda dos filhos, enteados ou netos no rol das medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

VI – proibição de requerer a guarda, provisória ou definitiva, dos filhos, enteados ou netos.

..... “(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das consequências mais severas em relação a quem pratica atos de violência doméstica e familiar contra a mulher é a perda do poder familiar, nos termos do art. 1.638 do Código Civil.

Diante disso, nada mais recomendável do que, em sede de medida protetiva de urgência contra o agressor, impedi-lo de requerer a guarda de filhos, enteados ou netos.

O Superior Tribunal de Justiça – STJ já decidiu, inclusive, ser de competência das varas especializadas em violência doméstica ou familiar contra a mulher a análise de demandas relacionadas aos interesses da criança e do adolescente nas hipóteses em que os pedidos estiverem ligados especificamente à prática de violência contra a mulher.

Com efeito, a lei deve levar em consideração, sempre com primazia, o melhor interesse das crianças e dos adolescentes, que não podem e não devem conviver com quem pratica tais atos de violência.

Por essas razões, conclamamos os ilustres Pares a endossarem esta importante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada ELCIONE BARBALHO